

CONTRATO N. 36/2015

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TI DO TIPO DATA DISCOVERY (Adesão à Ata de Registro de Preços do Centro de Capacitação Física do Exército – CCFEx – Processo Administrativo CNJ/SEI n.02209/2015).**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Lote 7, Bloco B, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, representado pelo seu Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade nº 5.071.951-0 SSP/PR e CPF nº 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 85, de 25 de agosto de 2015, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010.


**CONTRATADA: INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.984.836/0001-54, estabelecida na Av. Queiroz Filho, 1700, sala 708, Ed. Sky Tower, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05319-000, representado **Clayton Montarroyos Nascimento de Oliveira**, RG n. 3.794.381 SSP/PE e CPF n. 666.839.984-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico 009/2014-CCFEx e anexos, e Processo Administrativo CNJ/SEI n. 02209/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de solução de TI do tipo Data Discovery, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2014-CCFEx.

1.1.A solução inclui o fornecimento de licenças de software e serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, treinamento e de suporte especializado.

  
  
  
1

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 809.461,00 (oitocentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais)**, conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Licença Perpétua de uso de software do tipo servidor de aplicações, com capacidade de gerenciamento de ambiente e cargas, bem como de distribuição de aplicações de análise estratégica e gerencial.	Licença	2	80.497,00	160.994,00
	2	Licenças perpétuas de software com usuário identificado, com permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial.	Licença	12	3.090,00	37.080,00
	3	Licenças perpétuas de software com usuário identificado, com permissão de acesso a visualização (consulta) a pelo menos uma aplicação de análise estratégica e gerencial.	Licença	87	798,00	69.426,00
	4	Licença Perpétua de uso de software do tipo servidor para área de testes e homologação de aplicações de análise estratégica e gerencial	Licença	1	40.225,00	40.225,00
	5	Licença Perpétua de uso de software, do tipo servidor em ambiente de produção, para automatização de processos de distribuição de aplicações de análise estratégica gerencial, em ambiente de cluster de servidores, bem como distribuição automatizada para envio destas aplicações a usuários, podendo ser configurado para envio completo de dados ou segmentado.	Licença	1	51.361,00	51.361,00




6	Módulo de geração e envio automático de relatórios em formato PDF.	Licença	1	51.361,00	51.361,00
7	Licença Perpétua de uso de software, do tipo servidor em ambiente de produção, para publicação e visualização de uma aplicação de análise estratégica e gerencial, em ambiente internet de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados.	Licença	1	161.000,00	161.000,00
9	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 01, por unidade de licença adquirida.	Mês	12	2.683,33	32.200,00
10	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 02, por unidade de licença adquirida.	Mês	12	620,00	7.440,00
11	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 03, por unidade de licença adquirida.	Mês	12	1.160,00	13.920,00
12	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 04, por unidade de licença adquirida.	Mês	12	670,83	8050,00
13	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 05, por unidade de licença adquirida.	Mês	12	856,00	10.272,00
14	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 06, por unidade de licença adquirida.	Mês	12	856,00	10.272,00
15	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 07, por unidade de licença adquirida.	Mês	12	2.683,33	32.200,00
17	Treinamento referente ao item 01, da área de infraestrutura, com conhecimento de Windows Server, Ambiente de Rede, Servidor Web, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.	Aluno	4	2.265,00	9.060,00
18	Treinamento para desenvolvedores, referente ao item 02, de forma que os	Aluno	10	2.500,00	25.000,00



		alunos possam extrair, transformar e carregar dados para a criação de aplicações de análise estratégica e gerencial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.				
	19	Serviços de mentoring na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.	Hora de serviço	400	224,00	89.600,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 4.4.90.39, da **Atividade** 2B65, conforme Nota de Empenho n.º 2015NE001043, de 14/12/2015.

3.2. A despesa referente ao exercício de 2016, para os serviços de treinamento, mentoring e suporte técnico, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os **itens 1 a 7** da solução, bem assim os serviços de implantação associados, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, pela **CONTRATANTE**, da disponibilização do ambiente computacional para esse fim.

4.2. O treinamento – **itens 17 e 18** – será prestado nas dependências da **CONTRATANTE** em Brasília, em data e horário por ela definidos (horário comercial e em dias úteis). Os eventos de treinamento devem ser solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.

4.3. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão – **itens 9 a 14** – serão iniciados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da solução pela **CONTRATANTE**.

4.4. O serviço de suporte especializado da solução – **item 15** – poderá ser solicitado a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo referente à implantação da solução.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato tem vigência:

5.1.1. Quanto aos itens 1 a 7, a partir da assinatura do contrato até a emissão do Termo de Aceite Definitivo;



4

5.1.2. Quanto ao treinamento e serviços de mentoring, a partir do primeiro dia útil do ano de 2016 até a emissão do Termo de Aceite Definitivo;

5.1.3. Quanto ao serviço de suporte técnico, de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo pertinente aos itens 1 a 7, no ano de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014, deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. Da CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014, deve:

7.4.1. expedir a ordem de serviço;

7.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.


## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

8.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, pela CONTRATANTE, da disponibilização do ambiente computacional, para concluir a implantação e entrega da documentação exigida relativamente às licenças contratadas **(itens de 1 a 6 do objeto)**.

8.2. Após o recebimento da notificação de conclusão dos trabalhos de implantação **(itens 1 a 6 do objeto)**, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para avaliação e emissão, se for o caso, do Termo de Aceite Definitivo do objeto. A liberação de notas fiscais/faturas para fins de pagamento depende do cumprimento deste requisito.

8.3. O Termo de Aceite Definitivo será emitido somente quando a solução instalada estiver em funcionamento e em condições de uso por parte da CONTRATANTE. Caso a execução dos serviços não seja aceita, a CONTRATADA será comunicada, e o prazo para a implantação da solução não será interrompido.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.




9.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Os preços unitários dos serviços de suporte técnico e atualização de versão e dos serviços de suporte especializado – Itens 9 a 15 do objeto deste contrato –, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

  
  
  
6

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 009/2014-CCFEx, bem como à proposta da CONTRATADA.

  
  
  
7

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento integral dos itens solicitados e entregues será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo da solução ou da prestação dos serviços e recebimento das respectivas notas fiscais e/ou faturas.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DESCONTOS**

15.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1.1. apresentação de documentação falsa;
- 15.1.2. retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportamento inidôneo;
- 15.1.6. declaração falsa;
- 15.1.7. fraude fiscal.

15.2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.




15.3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato.

15.4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, o descumprimento de níveis de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá acarretar desconto correspondente no valor do pagamento devido, conforme indicado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	DESCONTO	LIMITE
Atraso na entrega e implantação da ferramenta.	0,1% ao dia útil sobre o valor das licenças contratadas	15%
Não início do atendimento remoto de chamado de suporte nos prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014.	2% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	10%
Não início do atendimento presencial de chamado de suporte nos prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014.	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	25%
Interrupção no atendimento do chamado sem notificação prévia à CONTRATANTE, conforme item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014.	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	25%

15.5. Em caso de inexecução total da obrigação assumida, cabe aplicação de sanção equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. O descumprimento por mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para a implantação da solução poderá ser considerado como motivo de inexecução total do contrato.

15.6. Sempre que houver descumprimento dos níveis de serviço relacionados ao atendimento de 5 (cinco) chamados de qualquer prioridade em um mesmo mês, será aplicada multa por inexecução parcial do objeto equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal a ser pago pelos serviços de suporte técnico e atualização de versão. A reincidência de aplicação da multa prevista neste item poderá ensejar a adoção de ações administrativas para a rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções ou descontos previstos.

15.7. A reincidência de recusa do serviço de suporte especializado objeto de determinada OS poderá ensejar aplicação de sanção equivalente a 10 (dez) horas de prestação dos serviços dessa natureza.

15.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com os descontos previstos no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

15.9. As sanções aplicadas à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

15.10. Na hipótese de desconto, à CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre o desconto a ser aplicado e considerado na emissão da nota fiscal ou fatura, respeitados

Handwritten signature in blue ink. Two official stamps: one circular stamp with the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' and 'DIRETORIA GERAL', and another circular stamp with the text 'ASSESSORIA JURÍDICA' and 'AFRONTA - QM.I'.

os princípios do contraditório e da ampla defesa, que, no caso, serão exercidos da seguinte forma:

- 15.10.1. Caso não concorde com os descontos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitir nota fiscal ou fatura e apresentar o devido contraditório em documento próprio.
- 15.10.2. À CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as alegações de defesa e comunicar as conclusões à CONTRATADA.
- 15.10.3. Caso seja confirmada a pertinência do desconto, ou de parte dele, esse deverá ser considerado na emissão da nota fiscal ou fatura subsequente.
- 15.10.4. Caso não haja mais faturas a serem emitidas, ou o total das faturas remanescentes for inferior ao valor do desconto proposto, a efetivação do pagamento do valor descontado aguardará o término da análise da CONTRATANTE.

15.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

- 15.11.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

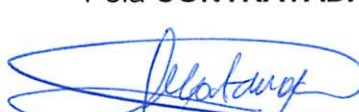
Brasília, 18 de Dezembro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**



**Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**



**Clayton Montarroyos Nascimento**  
de Oliveira  
Representante Legal

